



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
GABINETE (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 21 de novembro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e procedimentos para solicitação da redução de carga horária em sala de aula.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/02/2020, publicado no DOU de 12/02/2020, e considerando a Lei 11.892/2008, a Portaria SETEC/MEC nº 554/2013, a Portaria SETEC/MEC nº 983/2020, e a Resolução Consup do IFRS nº 067 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e o fluxo para solicitação da redução de carga horária em sala de aula para docentes do IFRS, nos termos da Resolução Consup nº 067 de 2022.

**CAPÍTULO I
PREENCHIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO PIT**

Art. 1º O PIT apresentará as atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão, de capacitação e de gestão e representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 2º O preenchimento do PIT deve ser realizado no sistema SIGAA, conforme manual de preenchimento disponível no site institucional.

Art. 3º Os *campi* que utilizam o SIGAA e cujos componentes curriculares e projetos já tiverem sido lançados no sistema acadêmico, terão os Planos Individuais de Trabalho pré-preenchidos.

Parágrafo único: no caso de não haver o cadastro prévio de componentes curriculares e projetos via SIGAA, o sistema possibilitará o preenchimento manual.

Art. 4º As atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação contidas no PIT, quando forem projetos, devem conter minimamente o nome do projeto, que deve estar com status em execução.

Art 5º As atividades de gestão e representação institucional, quando existentes, deverão referir a portaria, ordem de serviço ou ato administrativo que ensejou a designação.

Art. 6º O PIT deverá ser preenchido e enviado via Sistema Acadêmico, e homologado pelas diretorias/coordenações de extensão, pesquisa, ensino e pela Direção-Geral, nesta ordem, também via Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO II

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA

Art. 7º A redução de carga horária de sala de aula poderá ser parcial ou total, conforme definido na Resolução Consup do IFRS nº 067 de 2022, se as condições de distribuição de carga horária do campus assim permitirem.

§ 1º Cada campus do IFRS deverá estabelecer, através de Portaria da Direção-Geral, o cronograma para solicitação da redução de carga horária de sala de aula.

§ 2º A solicitação de redução de carga horária deverá utilizar como modelo o formulário disponível no site institucional.

§ 3º Deverá ser definido pelo campus o local e forma de entrega das solicitações, e dada ampla publicidade ao corpo docente dos prazos para recebimento e análise dos pedidos.

Art. 9º Os pedidos de redução de carga horária em sala de aula deverão ser analisados pela Direção de Ensino do campus, com a colaboração das coordenações /direções de pesquisa e extensão, e aprovação final pela Direção-Geral.

Art. 10. Caberá às Direções de Ensino dos campi a divulgação de uma prévia da distribuição dos componentes curriculares antes da abertura do período de solicitação de redução de carga horária, bem como a publicação definitiva da distribuição dos encargos após esta análise.

Art. 11. A publicação definitiva da distribuição dos componentes curriculares deverá se dar com uma antecedência mínima de 20 dias do início do período letivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os PITs entregues anteriormente à publicação desta IN, conforme calendário dos campus, não precisam ser revistos.

Art. 13. Documentos elaborados pelos campi, com vistas a normatizar limites de carga horária para atividades complementares de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional, podem ser implementados, desde que não contrariem normativa superior.

Art. 14. A portaria de autorização da redução de carga horária será emitida pela Direção Geral do Campus, mediante delegação de competência do Reitor.

Art. 15. Os procedimentos aqui normatizados passam a vigorar a partir do primeiro semestre de 2024.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em **01 de dezembro de 2023**.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 23/11/2023 07:48)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.004709/2023-72

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **21/11/2023** e o código de verificação: **a5225f49db**